



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



**PUBLICADO**

**D.O.E. nº 043 de 02/03/2023**

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Presidente, de 28 de fevereiro de 2023

*Estabelece regras para a concessão de diárias, adiantamentos e reembolso de despesas.*

Considerando a necessidade de justificativa adequada para embasar a concessão de diárias, adiantamentos ou reembolso de despesas dos empregados e conselheiros da SP-PREVCOM;

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para despesas extraordinárias e urgentes,

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45 do Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 57.785 de 10-02-12;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Será concedida diária ao empregado ou conselheiro que se deslocar temporariamente da sede da SP--PREVCOM para outros Municípios, no estrito desempenho de suas atribuições.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de viagem, respeitadas as seguintes regras:

I) Sem pernoite: Será concedido, à título de deslocamento, o valor de R\$ 300,00 para viagem interestadual e de R\$ 150,00 na viagem para municípios do Estado de São Paulo.

II) Com pernoite: Será concedida diária de R\$ 600,00 para viagem interestadual e de R\$ 400,00 para municípios do Estado de São Paulo, acrescida do correspondente valor de deslocamento previsto no inciso I.

III) Diárias Internacionais: Será concedida diária, em moeda nacional, de valor equivalente à US\$600,00 (seiscentos dólares) à época da concessão.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido neste artigo seja comprovadamente insuficiente para suprir as despesas da diária, o interessado deverá apresentar justificativa para análise da complementação do valor fixado, para autorização do Diretor-Presidente.

Artigo 3º - Para concessão de diária deverão fazer parte de processo específico as seguintes informações:

I) autorização do Diretor ou Autoridade Competente;

II) nome, matrícula e área de atuação do solicitante;

III) justificativa (anexar folder, prospectos, convites e outros, se houver);

IV) data e local do evento, com indicação do Município /Estado;

V) cópia do Certificado ou comprovante de participação, no retorno, quando houver;  
VI) comprovação da insuficiência do valor estabelecido no Artigo 2º, quando cabível;  
VII) autorização do Diretor-Presidente na hipótese de complementação do valor fixado no Artigo 2º.

Artigo 4º - O valor correspondente à diária será disponibilizado até 1 (um) dia antes do período de aplicação.

Artigo 5º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar serviços ou outros encargos.

Artigo 6º - A SP-PREVCOM poderá realizar adiantamento ou reembolso de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, relativos à:

I) material de consumo, de escritório e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

II) aquisição de material de limpeza, copa e higiene, lanches, refeições (limitado ao valor atual do benefício concedido pela empresa), pequenos consertos, encadernações, impressos em quantidade restrita e de pequeno valor, para uso ou consumo próximo e de necessidade imediata;

III) transportes urbanos em geral, táxi (nas localidades não abrangidas pelo serviço de táxi contratado pela SP-PREVCOM) ou estacionamento (na hipótese de utilização de veículo particular);

IV) diligências administrativas não previstas;

V) diligências de caráter judicial não previstas;

VI) manutenção e conservação predial de pequeno valor; ou

VII) despesa excepcional não elencada, devidamente justificada e autorizada pelo Diretor responsável.

Parágrafo único - As despesas elencadas nos itens I, II, VI e VII não poderão ultrapassar o valor de 20 (vinte) UFESPs.

Artigo 7º - Para a concessão de adiantamento ou reembolso de despesas, previstos nos itens III, IV e V do artigo 6º desta Portaria, deverão fazer parte de processo específico as seguintes informações:

I) Autorização do superior imediato;

II) Nome, matrícula e área de atuação do solicitante;

III) Justificativa da despesa;

IV) Destino, se aplicável;

V) Comprovante de utilização de táxi (recibo oficial, ou comprovante eletrônico) com indicação do trajeto, data e valor, ou, comprovante de estacionamento, se aplicável.

Parágrafo único - Na hipótese de utilização de veículo particular para deslocamento intermunicipal ou interestadual, o valor concedido a título de adiantamento ou reembolso será equivalente ao valor médio praticado pelas empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário de passageiros à época da concessão, não sendo realizado qualquer pagamento adicional para despesas de pedágio.

Artigo 8º - Aquele que fizer jus à adiantamento ou à reembolso deverá prestar contas de sua aplicação e apresentar os comprovantes cabíveis até o 3º (terceiro) dia útil após a realização.

Artigo 9º - Em caso de reembolso, este será efetuado no 1º dia útil subsequente contado da apresentação do comprovante da despesa realizada.

Artigo 10 - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação e sem rasuras.

Artigo 11 - Esta Portaria poderá ser aplicada aos membros de Comitê Gestor de Plano de Benefícios da SP-PREVCOM na hipótese de expressa previsão no Termo de Compromisso firmado com o respectivo Ente patrocinador.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria PREVCOM nº 82/2018 e suas alterações. (Portaria PREVCOM nº 07/2023)